



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4960/2024

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

Processo nº 0839587-48.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 60 anos, apresenta **insuficiência cardíaca (CID-10: I50)** com fração de ejeção reduzida. Consta solicitação do medicamento **sacubitril 49mg + valsartana 51mg** (Entresto[®]) de 12 em 12 horas (Num. 148804649 - Pág. 1).

Cabe informar à médica assistente que o medicamento **Entresto[®]** teve sua **formulação alterada**, sendo agora apresentado na forma de **sacubitril valsartana sódica hidratada** e com as concentrações de **50, 100 e 200mg²**.

Informa-se que o medicamento pleiteado **sacubitril valsartana sódica hidratada 100mg** (Entresto[®]) **está indicado** em bula¹ no tratamento da condição clínica descrita para a Autora: **insuficiência cardíaca**.

Quanto ao fornecimento no âmbito do SUS, o medicamento **sacubitril valsartana sódica hidratada** pertence ao **grupo 1B** de financiamento do Componente da Assistência Farmacêutica², **é disponibilizado** pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) **da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida**, aprovada por meio da Portaria Conjunta nº 10, de 13 de setembro de 2024³.

Segundo o PCDT, o medicamento foi incorporado para o tratamento de insuficiência cardíaca crônica em pacientes com idade inferior a 75 anos; classe classe funcional NYHA II; fração de ejeção reduzida < 35%; BNP > 150 pg/mL ou NT-ProBNP > 600 pg/mL; em tratamento otimizado, ou seja, em uso de doses máximas toleradas dos medicamentos preconizados (IECA ou ARA II, betabloqueadores, espironolactona) e em doses adequadas de diuréticos, em caso de congestão; sintomáticos (sintomas como dispneia aos esforços, sinais de congestão, piora clínica com internações recentes².

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que a Autora **não possui cadastro** no CEAF.

Solicita-se que a médica assistente avalie se a Autora perfaz os critérios de inclusão Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida para a dispensação do **sacubitril valsartana sódica hidratada 100mg**, em caso de elegibilidade, para ter acesso ao referido medicamento, a Autora deverá solicitar cadastro junto ao

¹ Bula do medicamento sacubitril valsartana sódica hidratada (Entresto[®]) por Novartis Biociencias S.A. Disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q?nomeProduto=Entresto>. Acesso em: 29 nov. 2024.

² **Grupo 1B:** medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

³ Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria Conjunta nº10, de 13 de setembro de 2024. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Diagnóstico e Tratamento da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/pcdt-de-insuficiencia-cardiaca>. Acesso em: 29 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

CEAF dirigindo-se a Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Básica, localizada na Rua Desembargador Ferreira Pinto, 09 Fds. - Centro, Itaboraí; Tel.: (21) 2645-1802, portando Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência e Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98).

O medicamento aqui pleiteado apresenta registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 4.364.750-2